

Lei nº 30 -

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc... etc...  
 Tendo visto que a Câmara Municipal, votou e se pronunciou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Leopoldina, por seus

decretos:

Art. 1º - Fica criada (uma) escola para ensino primário no Município, sediada no lugar denominado "União", com 20 salas de aula de 1ª e 2ª séries, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (Quem o quiser).

Art. 2º - Fica a direção municipal sujeita ao controle e a inspeção e fiscalização, subordinada aos serviços da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e a todas as demais exigências determinadas as decretos de emergência.

Art. 3º - Os despesas oriundas, cobradas por conta da Lei nº 30/4, de vigência o presente dia, deverão ser pagas em conformidade com as disposições em contrário.

Publ. no Diário Municipal de Santa Leopoldina, em 30 de junho de 1950.

Francisco  
 Prefeito Municipal